

APAC: associação de proteção e assistência aos condenados**APAC: association of protection and assistance to damages**

DOI:10.34117/bjdv6n5-598

Recebimento dos originais: 20/04/2020

Aceitação para publicação: 28/05/2020

Juliane Eich

Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus Santo Ângelo

Instituição: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus Santo Ângelo

Endereço: Av. Universidade das Missões, nº 464 - Bairro Universitário, Santo Ângelo – RS, Brasil
E-mail: ju_eich@hotmail.com**Juliana Schwindt da Costa**

Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNISC (Universidade de Santa Cruz)

Instituição atual: URI- Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo

Endereço: Rua Tiradentes, nº 323 – Bairro Centro, Santo Ângelo – RS, Brasil
E-mail: juschwindtcosta@yahoo.com.br**RESUMO**

Um dos maiores problemas do Brasil é o atual sistema carcerário, sendo o terceiro país no ranking mundial quanto à população carcerária (Ministério Público/2017). Como o presídio não cumpre sua função social, que seria de punir e ressocializar o condenado, acaba se tornando um ambiente onde gera mais criminosos. Sabendo desse problema do nosso país, o Dr. Mario Ottoboni resolveu criar um presídio com um método que realmente cumprisse a função social de ressocializar o condenado. Assim surgiu a APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, um ambiente em que o condenado cumpre sua pena, porém com o intuito que ele não volte ao mundo do crime, devido a oportunidade de estudar, trabalhar e cultivar o seu lado espiritual. O atual sistema carcerário do Brasil está em falência gerencial. As penitenciárias são ultrapassadas, visto que os presos se amontoam em celas sujas, anti-higiênicas e superlotadas. O Brasil é o terceiro país do mundo com o maior número de pessoas aprisionadas (Ministério Público, 2017), e esse número só aumenta desde 1990. A taxa de ocupação das penitenciárias no Brasil é de 197,4%, sendo quase o dobro de presos para a quantidade de vagas existentes. (Infopen.2016) Isso se dá porque a reincidência ao crime no Brasil é muito alta, e os dados disponíveis são variáveis, não havendo um dado oficial confiável. A APAC tem o intuito de diminuir esses índices, ressocializar o recuperando e fazer com que ele tenha outras alternativas ao cumprir sua pena, a não ser o crime.

Palavras-chave: APAC, Função Social, Ressocialização.**ABSTRACT**

One of the biggest problems in Brazil is the current prison system, being the third country in the world ranking regarding the prison population (Ministério Público / 2017). As the prison does not fulfill its social function, which would be to punish and re-socialize the convict, it ends up becoming an environment where it generates more criminals. Knowing this problem in our country, Dr. Mario Ottoboni decided to create a prison with a method that really fulfilled the social function of

resocializing the condemned. This is how APAC, the Association for the Protection and Assistance of Convicts, arose, an environment in which the convict serves his sentence, but with the intention that he does not return to the world of crime, due to the opportunity to study, work and cultivate his spiritual side. Brazil's current prison system is in managerial bankruptcy. Penitentiaries are outdated, since prisoners huddle in dirty, unhygienic and overcrowded cells. Brazil is the third country in the world with the largest number of people imprisoned (Ministério Público, 2017), and this number has only increased since 1990. The occupancy rate of penitentiaries in Brazil is 197.4%, almost double arrested for the number of vacancies available. (Infopen.2016) This is because the recurrence of crime in Brazil is very high, and the data available are variable, with no reliable official data. APAC intends to reduce these rates, resocialize the recovering and make him have other alternatives when serving his sentence, other than crime.

Keywords: APAC, Social Function, Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

Um dos maiores problemas do Brasil é o atual sistema carcerário, sendo o terceiro país no ranking mundial quanto à população carcerária (Ministério Público/2017). Como o presídio não cumpre sua função social, que seria de punir e ressocializar o condenado, acaba se tornando um ambiente onde gera mais criminosos.

Sabendo desse problema do nosso país, o Dr. Mario Ottoboni resolveu criar um presídio com um método que realmente cumprisse a função social de ressocializar o condenado. Assim surgiu a APAC, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, um ambiente em que o condenado cumpre sua pena, porém com o intuito que ele não volte ao mundo do crime, devido a oportunidade de estudar, trabalhar e cultivar o seu lado espiritual.

O atual sistema carcerário do Brasil está em falência gerencial. As penitenciárias são ultrapassadas, visto que os presos se amontoam em celas sujas, anti-higiênicas e superlotadas.

O Brasil é o terceiro país do mundo com o maior número de pessoas aprisionadas (Ministério Público, 2017), e esse número só aumenta desde 1990. A taxa de ocupação das penitenciárias no Brasil é de 197,4%, sendo quase o dobro de presos para a quantidade de vagas existentes. (Infopen.2016)

Isso se dá porque a reincidência ao crime no Brasil é muito alta, e os dados disponíveis são variáveis, não havendo um dado oficial confiável.

A APAC tem o intuito de diminuir esses índices, ressocializar o recuperando e fazer com que ele tenha outras alternativas ao cumprir sua pena, a não ser o crime.

O custo de cada preso para o Estado, em um presídio convencional corresponde em torno de quatro salários mínimos (R\$ 4.000,00 por mês) enquanto na APAC, um salário e meio (R\$

1.500,00). O índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, no mínimo, cinco vezes menor na APAC que no atual sistema carcerário do país. (FBAC,2018).

2 HISTÓRICO

Para compreender a evolução histórica das prisões, deve ser analisado a evolução temporal em relação às aplicações das penas.

Num primeiro momento da história as penas eram aplicadas de maneira arbitrária, isto é, cada pessoa aplicava a pena que bem entendesse a aqueles que ofendesse sua propriedade, honra etc.; esse método é o chamado: “olho por olho, dente por dente”, método que embasou a criação da lei de Talião, que prescrevia castigos através da punição severa e desproporcional, após, teve surgimento o *Código de Hamurabi* (em torno de 1700 a.C). Ocorre que a partir desse período surgiu a ideia de punição penal, apesar das penas da época serem inconcebíveis em nossa sociedade contemporânea, na ocasião eram penas consideradas válidas e legais.

Posteriormente a pena imposta com caráter arbitrário pelo indivíduo baseado na lei de Talião, foi modificando-se, passando à esfera pública a competência para aplicação das sanções, que cada vez estavam mais violentas, tais como: amputação, guilhotina etc. Porém, esta situação nunca gerou aceitação entre os homens, como destaca Foucault, 1987, p. 58:

[...] assim, não havia aceitação pública, pelo caráter de espetáculo da execução das penas, sendo que as pessoas eram estimuladas e compelidas a seguir o cortejo até o local do sacrifício, e o preso era obrigado a proclamar sua culpa, atestar seu crime e a justiça de sua condenação.

A igreja por ter muita influência devido ao apoio dos Reis, passou a infligir castigos com caráter espiritual, acreditando assim que tais castigos purificariam a alma do transgressor. Com o avanço dos anos foi instituído os famosos Tribunais de Inquisição, que funcionavam de forma totalmente arbitrária, isto é: acusavam, julgavam e aplicavam a pena, sem contraditório e direito de defesa. Os tribunais de inquisição aplicavam castigos para que o indivíduo que tivesse transgredido uma lei, admitisse sua culpa, enquanto não houvesse admissão os castigos aumentariam de gravidade, chegando até mesmo à queima dos mesmos em fogueiras. Os indivíduos que eram mais atingidos pelos Tribunais de Inquisição eram as mulheres, que muitas vezes eram consideradas bruxas.

Os absurdos e as penas impostas só começaram a ser derrubadas com o movimento Humanitário, movimento esse que teve como um dos precursores Cesare Beccaria (Sec. XVIII). Os

ideais defendidos por Cesare deram base ao direito penal moderno e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Afirma-se que na Europa, em virtude das guerras e o aumento da urbanidade, aumentou, também, a criminalidade, em razão do aumento da pobreza e conseqüentemente da violência. Assim, chegou-se à conclusão de que a pena de morte seria insuficiente e inadequada, sendo assim, passou-se à pena de reclusão, considerada como a principal modalidade punitiva, embora sua execução permanecesse primária e desumana.

Os presídios se tornaram depósitos humanos, onde a superlotação e sua insalubridade acarreta violência sexual entre presos, faz com que doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais são usadas dentro dos presídios, sendo um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças.

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro –, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia. A difusão da tuberculose e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos. As condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeiras nas celas (MACHADO, 2013, p. 7)

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso.

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (DIAS, 2016).

O artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, prevê que “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”, mas o Estado não garante a execução da lei. Seja por descaso do governo, pelo descaso da sociedade que muitas vezes se sente ela própria aprisionada pelo medo e insegurança.

São necessárias mudanças imediatas e profundas no sistema penitenciário, pois estes locais foram transformados em usinas de revolta humana, onde por meio do uso de celulares as ordens para os crimes continuam sendo realizadas pelos seus chefes, que muitas vezes estão presos, mas permanecem comandando o crime organizado. Em virtude disso, existe a necessidade de modernizar a arquitetura penitenciária, fazer com que os presos queiram sair do mundo do crime, tratando-os de forma humana e respeitosa, pois a sociedade somente se sentirá protegida quando o preso for recuperado.

D. Glasser (1964) constatou que 90% dos condenados reincidentes que ele pesquisou, procuram emprego nos primeiros meses após a saída da prisão. Depois de não encontrarem é que voltaram a praticar novos delitos. Para isso deve se oferecer aos condenados um suporte de estudo e cursos profissionalizantes, para que consigam emprego ao cumprir sua pena.

Dentro da prisão, várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas que partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional.

Muitas vezes, o despreparo e a desqualificação dos agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes. A existência de agentes penitenciários armados só reforça a ideia de que os presos são tratados de forma desumana e desrespeitosa, deve-se trata-los como pessoas que estão se recuperando, sem porte de armas e uso de violência.

De acordo com o jurista Nelson Nery Junior (2016), presos e direitos humanos, tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente, como afirma Mirabete, 2002. A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão, pois a penitenciária

convencional é uma fábrica de mais criminosos. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). Sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz pertinente à junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade.

Entre os próprios presos a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. A ocorrência de homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos presos que já estão mais criminalizados dentro do ambiente da prisão e que, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais presos, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. Contribui para esse quadro o fato de não serem separados os marginais mais perigosos e sentenciados a longas penas dos condenados primários.

Conforme dados relatados pela Infopen em junho de 2016 (figura 01), a população prisional brasileira em relação ao número de vagas existentes possui uma taxa de ocupação de 197,4% em todo o país.

Figura 01: Resumo do sistema penitenciário atual, 2016.

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016.

No Rio Grande do Sul, a população prisional é de 33.868, para 21.642 vagas, uma taxa de ocupação de 158%. Está atrás apenas de 6 estados do Brasil (fonte: Infopen, junho de 2016). A ascendência de presos, tem uma taxa de 707%, desde a década de 90, como mostra o gráfico da figura 02:

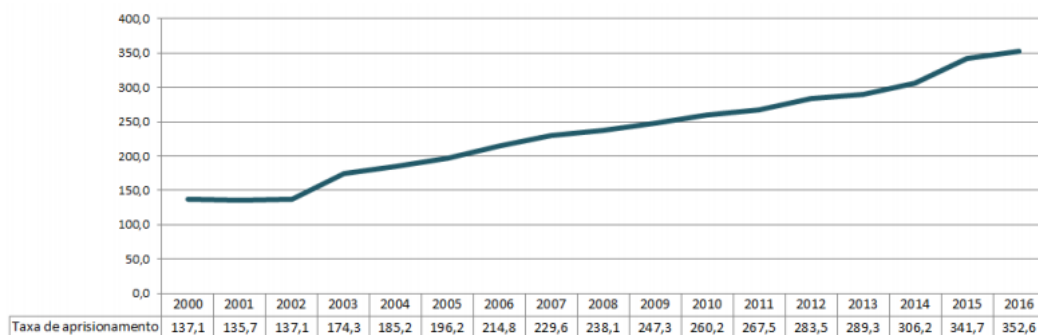
Figura 02: Número de presos desde 1990 até 2016.



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.

Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. Em 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, conforme gráfico:

Figura 03: Quantidade de presos para 100 mil hab. De 2000 até 2016.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, dezembro de cada ano; DATASUS.

3 APAC

Em 1972, realizou-se uma pesquisa na Faculdade do Vale do Paraíba, com liderança do Dr. Mario Ottoboni, advogado, para verificar a situação dos presos e dos presídios no Brasil. A pesquisa cresceu e começaram a desenvolver o trabalho com cem presos da antiga Cadeia de Humaitá (Rio de Janeiro), lá haviam celas de dezesseis metros quadrados e haviam muitos presos dormindo no chão.

Observando isso, o Dr. Mario Ottoboni, convidou um grupo de amigos, voluntários cristãos, para começar a visitar os presos no presídio de Humaitá. Sensibilizado com o modo que o presídio convencional atuava, o Dr. Mario criou a primeira APAC em 1972 (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), na cidade de São José dos Campos em São Paulo. A APAC ganhou personalidade jurídica em 15 de junho de 1974.

Figura 04: Dr. Mario Ottoboni criador da APAC.



Fonte: FBAC, 2019.

O ambiente da prisão mudou muito ao longo da história, com foco na segurança, mas o que se deve repensar primeiro é na maneira de executar a pena. O cumprimento da pena na prisão passa a ter sentido humano na proposta que a APAC traz, uma justiça restaurativa.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a recuperação do preso, afim de inseri-lo de volta a sociedade.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder a finalidade punitiva da pena, seu propósito é evitar a reincidência ao crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar, como escolarização e cursos profissionalizantes. (Fonte: FBAC)

No Método APAC é trabalhado principalmente a valorização humana, a religião e o acompanhamento da família do recuperando (modo como são chamados os presos pelo método), oferecendo condições de recuperação.

Os próprios recuperandos são corresponsáveis por sua reabilitação, voluntários são fundamentais pois oferecem assistência espiritual, psicologia, médica, educacional e jurídica. A segurança e a disciplina rígida são feitas pelos próprios recuperandos, sem o uso de policiais ou agentes penitenciários, apenas com ajuda de alguns funcionários (contratados através de concurso) e voluntários.

Na APAC a rotina é severa, se inicia as seis horas da manhã e termina as dez horas da noite. Essa rotina é dividida em orações, aulas, palestras, cursos e muito trabalho. Existe um conselho formado pelos próprios recuperandos que auxiliam para a ordem, o respeito e o segmento das normas e regras impostas pelo método APAC.

O método APAC está fundamentado em 12 elementos importantes, que são:

➤ Participação da Comunidade:

A APAC só consegue existir se a comunidade é presente. É preciso buscar espaço em igrejas, escolas, universidades, empresas, jornais, emissoras... para espalhar o sobre o método, rompendo barreiras e preconceitos.

Assim o recuperando terá todo o auxílio que precisa para conseguir se reinserir na sociedade.

➤ O recuperando ajudando recuperando:

Deve-se desenvolver o sentimento de ajuda e colaboração entre os recuperandos, fazê-los ver que um precisa ajudar o outro, pois todos estão lá com o mesmo propósito. Esse sentimento ajuda o recuperando a resgatar sua tranquilidade.

Dentro da APAC existe também o CSS (Conselho de sinceridade e solidariedade) que é um conselho composto apenas por recuperandos, que possui esse mesmo intuito, ajudar todos.

➤ O Trabalho:

O trabalho é fundamental para a recuperação, ele traz dignidade para os recuperandos, que mesmo cumprindo suas penas conseguem ajudar seus familiares com um dinheiro ganho pelo próprio trabalho.

E também adquirem experiência para trabalharem quando obtiverem a liberdade.

➤ Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus:

A religião é essencial para o recuperando ter a experiência de amar e ser amado, ter algo para acreditar e que lhe de força e suporte para sua recuperação. A espiritualidade junto com a valorização humana são a base para o método ser eficaz.

➤ Assistência Jurídica:

É preciso que o recuperando possa acompanhar o andamento dos seus processos, pedidos, conferir o tempo que lhe resta de pena para cumprir, é seu direito.

➤ Assistência à saúde:

O cuidado da saúde dos recuperandos é primordial para o bem-estar deles e o bom convívio na APAC. Impossível impor regras e rotinas em um ambiente onde sentem dor e precisam de um atendimento médico.

➤ Valorização Humana:

A valorização humana é a base do método APAC, todo o trabalho é voltado para reformular a autoimagem de homem que errou.

A APAC trabalha isso chamando todos os recuperandos pelo seu nome, conhece as histórias de cada um e se interessa pela vida de cada um e seu futuro. Todos têm direito a atendimento médico, estudam, trabalham, comem de garfo e faca, cozinham. Se sentem humanos novamente.

É realizado também um trabalho psicológico para trazer ao recuperando razões para se valorizar, voltar a ter uma vida normal e ser feliz.

➤ A família:

A família que o sistema convencional afasta, a APAC fortalece, é trabalhado para que a pena atinja apenas o recuperando, evitando que atinja também sua família. É zelado que se mantenha o contato do recuperando com sua família. Quando a família se preocupa e é presente na vida do recuperando, colabora para que não haja conflitos e rebeliões, e também dá esperança ao recuperando.

➤ O voluntário e o curso para sua formação:

O trabalho dos voluntários é baseado no serviço ao próximo sem esperar nada em troca, para esta tarefa é importante estar preparado, espiritualmente e psicologicamente para poder dar suporte aos recuperandos.

A APAC proporciona um curso para voluntários para que se conheça a metodologia e desenvolver habilidades para a realização deste trabalho e ajudar significamente os recuperandos.

➤ CRS – Centro de reintegração social

O centro de reintegração social permite que o recuperando cumpra sua pena perto de sua família e amigos, favorecendo assim a reintegração social e respeitando os direitos do condenado.

➤ Mérito:

O mérito é a chave para o bom convívio entre eles e com a administração. O recuperando tem aquilo que ele merece, se cumpre todas as regras, ajuda sempre que precisa, e tem um bom comportamento, ele terá todas as regalias que o método oferece, como as ligações, visitas íntimas, os horários livres. Mas caso seja descumprida alguma regra, alguma regalia deixa de ser dada.

A APAC trabalha também com um quadro de avaliação disciplinar (figura 05), que premia o recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, o amigo, o melhor voluntário. E também pontua negativamente quando um recuperando descumpre alguma regra, e isso fica exposto o mês inteiro no quadro.

Figura 05: Exemplo do quadro de avaliação disciplinar da APAC de Barracão/PR.

Fonte: Arquivo pessoal, 2019.

➤ A jornada de libertação com Cristo:

É um retiro de três dias, com muita reflexão e interiorização que os recuperandos realizam para que consigam se conectar com Deus e entender o propósito da vida, ter uma nova filosofia de vida. Ela acontece uma vez ao ano.

Figura 06: Resumo dos 12 elementos base da APAC.



Fonte: Elaboração da autora, 2019.

As APAC's são projetadas para no máximo 200 recuperandos, pois o cumprimento da pena é individualizado.

A FBAC (fraternidade brasileira de assistência aos condenados) relatou que uma APAC é mais vantajosa para o Estado pois custa um terço do valor de um presídio convencional. Os resultados positivos tais como baixos índices de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, poucas fugas, têm contribuído para que a metodologia APAC seja conhecida e aplicada.

Figura 07: Informações sobre as APAC's no Brasil.

APACs em processo de implantação	74
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	51
TOTAL DE APACs	125

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 08: Informações quanto ao gênero das APAC's em funcionamento.

APACs femininas	8
APACs masculinas	43
Total de APACs em funcionamento	51

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 09: Número de recuperandos cumprindo pena nas APAC's.

	Feminina	Masculina	Total
Regime fechado	169	2.061	2.230
Regime semiaberto intra muros	51	954	1.005
Regime semiaberto extra muros	22	486	486
Regime aberto	18	173	191
TOTAL DE RECUPERANDOS	260	3.652	3.912

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 10: Média per capita das APAC's mensalmente (2019).

Janeiro	R\$ 1.225,12	Fevereiro	R\$ 925,23
Março	R\$ 959,25	Abril	R\$ 1.212,58
Maio	R\$ 1.281,74	Junho	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	Outubro	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 0,00
Média dos meses	1.120,78		

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 11: Educação e profissionalização.

Ensino fundamental	969
Ensino Médio	672
Ensino Superior	108
Cursos Profissionalizantes	73
TOTAL DE RECUPERANDOS ESTUDANDO	1.822

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 12: Trabalho nas APAC's.

Laborterapia	2.007
Oficinas e Unidades Produtivas	905
Trabalho para a APAC	324
Trabalho externo	677
TOTAL DE RECUPERANDOS ESTUDANDO	3.912

Fonte: FBAC, 2019.

Figura 13: Média de reincidência.

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	15%

Fonte: FBAC, 2019.

O número total de recuperandos que já passaram pelas APAC's desde 1972 é de 47.621.

O Poder Judiciários determina, mediante critérios preestabelecidos pelo Juiz da comarca, quais condenados podem cumprir sua pena em um presídio com o método APAC, não existe exceção por tipo de crime cometido pelo condenado, como dizia Manuel Montesinos y Molina *“Aqui entra o homem, o delito fica lá fora.”*

São 4 os requisitos básicos para a transferência do condenado para uma APAC, definidos pela FBAC:

1. O preso deve ter situação definida, ele já deve estar condenado pela justiça.
2. A família do recuperando deve morar há pelo menos um ano na região do estado onde estiver localizado a APAC.
3. O condenado necessita manifestar por escrito o seu desejo de cumprir a pena na APAC, ao mesmo tempo que afirma concordar com as normas da entidade.
4. Os condenados há mais tempo, devem ter preferência quando o surgimento de vaga.

Como prega o Dr. Mario Ottoboni, *“Não existe condenados irre recuperáveis, mas, tão somente, os que não recebem tratamento adequado.”*

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. in. MAIA, C. [et al.] **História das Prisões no Brasil**, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ATOS NORMATIVOS. Disponível em:
https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AACaJTADY2v6_sAPK2kHUUdea/Jur%C3%ADdico?dl=0&preview=Atos+Normativos.pdf&subfolder_nav_tracking=1. Acesso em : 09 maio
 2019.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

DIAS, Cláudio Cassimiro. **Realidade do Brasil**. Disponível em: www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro . Acesso em: 07 mar. 2019.

FBAC. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/>. Acesso em: 15 abr 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Ed. Vozes, 1987.

HERKENHOFF, João Batista. **Crime tratamento sem prisão** – 3. Ed., rev. A,pl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

INFOPEN: Levantamento nacional de informações penitenciárias Atualização – Junho 2016 / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

JUNIOR, Nelson Nery. Disponível em:
www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_
artigos_leitura&artigo_id=630.
Acesso em: 07 mar. 2019.

Jus Brasil. Disponível em: https://rafahel.jusbrasil.com.br/artigos/667516186/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac?ref=news_feed. Acesso em: 10 abr 2019.

LEI DA EXECUÇÃO PENAL. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>. Acesso em: 18 abr. 2019.

Livro – APAC: Humanização do sistema prisional. Disponível em: https://issuu.com/avsibrasil/docs/publicacao_apac_final_2018/59. acesso em: 09 abr 2019.

MACHADO, V.G. **Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão.** 2013. Disponível em: http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/a_crise_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em 06 abr. 2019.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OTTOBONI, Mario. **Vamos matar o criminoso.** Paulinas Editora, 2001.

OTTOBONI, Mario. **Somos todos recuperandos.** APAC, 2017.